



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 843, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

Cria o Fundo de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis, nos termos estabelecidos na Lei Municipal 531, de 16/05/1994, à qual é dado efeito repristinatório.

Art. 2.º - Até novos índices estabelecidos por cálculo atuarial, as contribuições dos servidores, dar-se-ão na base de 8% da sua remuneração mensal.

Parágrafo Único – O Poder Público contribuirá para o Fundo em percentual igual ao estabelecido no “caput”.

Art. 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar empresa especializada para estudo atuarial e gestão dos recursos do Fundo.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 06 de fevereiro de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO

- Prefeito -